



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

Lei Municipal Nº. 458, de 04 de agosto de 2023.

Dispõe sobre a abertura de crédito especial para fins de execução de recursos da Lei Paulo Gustavo de Incentivo à Cultura e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 89.318,73 (oitenta e nove mil, trezentos e dezoito reais e setenta e três centavos), destinados a ocorrer com as despesas de Manutenção da Lei Paulo Gustavo.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

02.120 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE
13 392 2001 2083 – Manutenção das Ações Emergenciais de Cultura

Finalidade: Atender as despesas com ações emergenciais de cultura, decorrentes das receitas oriundas da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo.

Recurso Fonte: 715 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 6º - Audiovisual

33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica R\$ 16.247,08

33.90.31.00 – Premiações culturais, artísticas, científicas e desportivas .. R\$ 47.321,06



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

Recurso Fonte: 716 Transferências Destinadas ao Setor cultural – LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura

33.90.31.00 – Premiações culturais, artísticas, científicas e desportivas .. R\$ 25.750,59

Total **R\$ 89.318,73**

Art. 3º. Para a cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo única. Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido crédito, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2023.

Art. 4º. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º. Fica ainda a Prefeita Municipal autorizada a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 04 de agosto de 2023.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE

Prefeita Constitucional



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal de Barra de Santana no valor de R\$ 89.318,73 (oitenta e nove mil, trezentos e dezoito reais e setenta e três centavos), destinado destinados a ocorrer com as despesas de Manutenção da Lei Paulo Gustavo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.120 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE
13 392 2001 2083 – Manutenção das Ações Emergenciais de Cultura

Finalidade: Atender as despesas com ações emergenciais de cultura, decorrentes das receitas oriundas da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo.

Finalidade: Atender as despesas com ações emergenciais de cultura, decorrentes das receitas oriundas da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo.

Recurso Fonte: 715 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 6º - Audiovisual

33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica.....R\$ 16.247,08

33.90.31.00 – Premiações culturais, artísticas, científicas e desportivas .. R\$ 47.321,06



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

Recurso Fonte: 716 Transferências Destinadas ao Setor cultural – LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura

33.90.31.00 – Premiações culturais, artísticas, científicas e desportivas .. R\$ 25.750,59

Total..... R\$ 89.318,73

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023:

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão do Excesso de Arrecadação apurado para o corrente exercício.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 04 de agosto de 2023.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal de Barra de Santana, no valor de R\$ 89.318,73 (oitenta e nove mil, trezentos e dezoito reais e setenta e três centavos), destinados a ocorrer com as despesas de Manutenção da Lei Paulo Gustavo, conforme estabelecidos na Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo e suas regulamentações.

FONTE DE CUSTEIO:

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2023 tendo como fontes de recursos: 715 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 6 – Audiovisual; e 716 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 8º – Demais Setores da Cultura.

Na qualidade de ordenadora de despesas do Município de Barra de Santana, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 04 de agosto de 2023.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional